

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 1.679, DE 18 JUNHO DE 1999.

"Altera redação de dispositivo da Lei nº 1.107, de 20 de agosto de 1992."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 22 da Lei nº 1.107, de 20 de agosto de 1992:

"AR T. 22. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas perceberão remuneração no valor correspondente ao vencimento da Função Gratificada - FG-3, nível 03, grau 62, da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município."

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretario de Administração=